



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de cafeteira elétrica para atender as necessidades da Divisão de Apoio Logístico da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUADRO DE MATERIAIS E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/PDM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Cafeteira Elétrica, em Aço Inox, com 2(dois) reservatórios, capacidade de 20 L, consumo de energia entre 2000W e 3000W, medidas aproximadas do Produto (AxPxL): 65 x 42 x 36 cm, tensão/voltagem elétrica de 220 Volts ou bivolt.		und	5	R\$ 2.206,00	R\$ 10.121,80

1.2. DO VALOR DE REFERÊNCIA - A Seção de Aquisição de Bens/DA realizou pesquisa preliminar nos preços públicos, para a contratação de que este instrumento, sendo obtidos os menores preços estimados no valor total de **R\$ 10.121,80 (dez mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos)**, de acordo com o DA - Quadro comparativo de preços [1596929](#) e em conformidade com a **Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023**, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União..

- 1.3. **DO TIPO DE BEM** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 e sim bem comum.
- 1.4. **DO PARCELAMENTO** - O objeto desta contratação será por item.
 - 1.4.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços médios referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, são os constantes do DA - Quadro comparativo de preços [1585708](#)
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021).**
 - 2.1. As despesas com a aquisição do objeto, caso sejam autorizadas, correrão à conta da natureza de despesa 44.90.52 - material de permanente 2024ND000908(SEI [1584912](#)), Programa/Atividade (PTRES) 172138, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar, no exercício 2025 (SEI [1590428](#)).
3. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**
 - 3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento pelo PREÇO MÉDIO, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 3.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já considerada as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.
4. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP**
 - 4.1. Dentre as pesquisas de empresas do ramo realizadas no mercado e nos preços públicos, existem pelo menos três empresas que se enquadram na condição de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (SEI [1581693](#)). Desta feita, podendo ser qualificadas como potenciais concorrentes em **DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA** para esse segmento empresarial, conforme previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.
 - 4.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira serão as disciplinadas no Aviso de Contratação Direta.
5. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**
 - 5.1. A aquisição, objeto deste Instrumento, visa a suprir o estoque visa atender à necessidade urgente de aquisição de cafeteiras para uso nas dependências da instituição, mais especificamente copas e refeitório, uma vez que alguns equipamentos atualmente neles utilizados, encontram-se em estado irreparável, não sendo mais possível suporte técnico viável para conserto e, ainda, dada a inexistência, em reserva, de bem similar para atendimento imediato, de acordo com a Formaliz. demanda material - Lei 14.133/2021 9 ([1583651](#)), Estudo Técnico Preliminar Simplificado - 14.133/21 (SEI 1583693 [1583693](#)) e Mapa de riscos da contratação (SEI [1577109](#) pag. 43 a 53)
 - 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual conforme capítulo VI Estudo Técnico Preliminar Simplificado - 14.133/21 (SEI [1583693](#))
6. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**
 - 6.1. Infere-se dos autos que a solução como um todo é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de cafeteiras, mediante dispensa de licitação, conforme encontra-se

pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Simplificado - 14.133/21 (SEI 1583693 [1583693](#))

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2)**
8. **DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2)-** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE
9. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2)-** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21
10. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**
 - 10.1. **DO PRAZO DE ENTREGA** - O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, 10 dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado o mencionado prazo no interesse da Administração ou em caso de impossibilidade técnica justificada pela Contratada, desde que devidamente autorizado pelo Ministério Público Militar.
 - 10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
 - 10.3. **DO LOCAL DE ENTREGA** - Os bens deverão ser entregues no edifício da PGJM, situada no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, asa norte, Brasília/DF, devendo ser contatado o Sr. Everaldo Marques do Nascimento, Chefe da Divisão de Apoio Logístico do MPM, telefone (61) 3255-7683.
 - 10.4. **DA GARANTIA DO OBJETO** - no mínimo 12 (doze) meses ou o informado pelo fabricante.
11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2)**
 - 11.1. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL /DO GESTOR DO CONTRATO**
 - 11.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
 - 11.1.4. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 11.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 11.1.6. **A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Instrumento.**
12. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2)**
 - 12.1. **DO RECEBIMENTO**
 - 12.1.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Instrumento será recebido:
 - 12.1.2. **provisoriamente, dois (02) dias úteis** após efetuada a entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado, mediante recibo emitido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta.

12.1.3. O objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, devendo ser substituídos no prazo de **05 dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.4. **definitivamente**, em até **dois (02) dias úteis** dias corridos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante recibo pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. DA LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma deste capítulo, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1. o prazo de validade;

12.2.2.2. a data da emissão;

12.2.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

12.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.2.5. o valor a pagar; e

12.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros bancos de dados, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso;

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros bancos de dados, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.2.7. Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF ou á outras fontes de dados.

12.3. DO PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

12.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,0001643$
----------------------------	---------------------------	-----------------

12.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora que exceder os prazos máximos estabelecidos neste Instrumento e nos Capítulos constantes do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (Anexo 1 deste Instrumento), calculada sobre o valor anual atualizado do contrato, limitada a 5%;

13.2.4.2. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, no caso de atrasos superiores aos previstos no subitem anterior ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.4.3. 10,0% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. DESCONTO DO VALOR DA MULTA: Se o valor da multa não for depositado, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

13.13. RECURSOS

13.13.1. Da aplicação das sanções previstas, exceto para a declaração de inidoneidade, caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, conforme

artigo 166 da Lei 14.133/2021.

13.13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, **se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

13.14. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: no caso de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, conforme artigo 167 da Lei 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos;

14.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. relacionar-se com a CONTRATADA, preferencialmente, por meio de pessoa por ela credenciada;

14.1.5. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

14.1.6. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega;

14.1.7. designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

14.1.8. cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste instrumento;

14.1.9. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Instrumento e na licitação pertinente, de modo que já devem estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos;

15.1.2. efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e seus anexos, **acompanhado da respectiva nota fiscal**, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

15.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.4. os prazos de entrega e de garantia/validade do material estão previstos no **Capítulo 10 deste Instrumento**;

15.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste caderno, o objeto com avarias ou defeitos;

- 15.1.6.** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 15.1.7.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 15.1.8.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.9.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.1.10.** responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados, direta ou indiretamente, da entrega do objeto deste Instrumento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;
- 15.1.11.** enviar a confirmação de recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após ser contatado pelo representante do CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 15.1.12.** manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 16.1.** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

17. DO REAJUSTE

- 17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 17.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se no DA - Quadro comparativo de preços [1585708](#) - (§ 7º, art. 25, e § 3º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.3.** Após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA acumulado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.6.** Fica a CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a

ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 17.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 17.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1.** O instrumento de contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

- 18.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, A CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

- 19.2.** A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021:

- 19.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- 19.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- 19.2.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 19.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021, no que couber.

20. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 20.1.** A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), o Regulamento do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

- 20.2.** No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- 20.3.** realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Militar; (finalidade)

- 20.4.** adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e criptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (medidas de segurança)

- 20.5.** manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros

de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)

- 20.6.** facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação; (controle de acesso e confidencialidade)
- 20.7.** permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Militar ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (supervisão)
- 20.8.** auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Militar, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (direitos dos titulares)
- 20.9.** comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; (incidente)
- 20.10.** anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; (eliminação dos dados)
- 20.11.** o compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato, com terceiros externos à empresa CONTRATADA, só pode ser realizado sob autorização expressa do CONTRATANTE, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (compartilhamento)
- 20.12.** caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais presentes neste instrumento contratual; (subcontratação)
- 20.13.** registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).
- 20.14.** O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 20.15.** A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

ANEXO II DO TR

QUADRO DE DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

Nome do Credor:		CNPJ/CPF:		
Endereço:		Fone/ Fax:		
E-mail:		Nº do Processo:		
Licitação:		Tipo:		
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de cafeteira elétrica de 20 L , para atender as necessidades da Divisão de Apoio Logístico da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.				
Demais especificações e condições conforme Proposta da Empresa, Aviso e Anexos da Dispensa Eletrônica nº ____2024/MPM.				
ITEM	Und	QT	Especificação	V. Unit. R\$
MATERIAL				
TOTAL GERAL R\$:				
Validade da Proposta: (no mínimo 60 dias).				
Local de entrega: no edifício da PGJM, situada no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, asa norte, Brasília/DF, devendo ser contatado o Sr. Everaldo Marques do Nascimento, Chefe da Divisão de Apoio Logístico do MPM, telefone (61) 3255-7683.				
Prazo de entrega do objeto: _____ dias corridos, após o recebimento da nota de empenho.				
Prazo de garantia do material: _____ meses contados a partir da data de entrega no MPM.				
Representante da Pessoa Jurídica:				CPF:
Fone:		FAX:		E-mail:
Dados Bancários				
Banco:		Agência:		C/C.:

OBS.: OS DADOS DESTES QUADROS DEVERÃO ESTAR EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA JUNQUEIRA DE GODOY**, Chefe da Seção de Aquisição de Bens, em 03/01/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1596930** e o código CRC **690AF541**.

19.03.0000.0004624/2024-10

SAB1596930v3

Criado por [livia.godoy](#), versão 3 por [livia.godoy](#) em 03/01/2025 15:38:05.